



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PARECER PEDAGÓGICO Nº 42/2023

I RELATÓRIO

1. O presente parecer visa manifestar sobre a demanda solicitada por meio do processo/SEI nº (23.003270-2), subsidiado pelo Requerimento nº (0603842), que trata da participação do Auditor de Controle Externo, **Ikaró Peres Cunha**, matrícula 24332-1, no **XX Sinaop - Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas**, a ser realizado no período de 11 a 15 de setembro de 2023, na cidade de Bento Gonçalves - RS.
2. Nota-se nos autos a juntada da Programação do Evento (0604860) e dos Anexos 0604863 e 0604870, constando que, o referido evento conta com uma programação de 5(cinco) dias, “Infraestrutura e Sustentabilidade”. O evento em questão será realizado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP. As palestras serão dispostas em painéis, cuja temática contempla 6 dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU.
3. O referido evento tem como público-alvo Auditores de Controle Externo, servidores e dirigentes dos Tribunais de Contas e dos diversos órgãos de controle envolvidos com obras públicas dos governos federal, estadual e municipal, bem como profissionais dos setores público e privado que exerçam fiscalização, gestão ou execução desse tipo de empreendimento.
4. Nota-se ainda, a juntada no processo da Solicitação de Participação em Atividade Externa (0604854), contendo a exposição de motivos e a respectiva assinatura.
4. Os autos aportaram nesta Coordenadoria de Formação e Capacitação COPAF, por encaminhamento da Diretoria Geral do Instituto de Contas 5 de outubro, consoante Despacho (0606664), para emissão de Parecer Pedagógico, nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2011.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A presente conjectura fundamenta-se nas normas vigentes, quais sejam: Resolução Administrativa/TCE-TO 01/2011, consolidada pelas; RA nº 05 de 16/11/2011 e RA nº 03 de 22/10/2014, que dispõem sobre as ações de educação no âmbito deste Tribunal e estabelecem critérios para a participação de membros e servidores em atividades de aperfeiçoamento e capacitação; Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica do TCE-TO.

III. ANÁLISE

6. Ao enunciar as peças que compõem a instrução processual, percebe-se o cumprimento dos requisitos fundamentais, conforme os dispositivos legais; e elencamos que o evento tem como objetivo propor o debate sobre “Infraestrutura e Sustentabilidade”, o **XX Sinaop** coloca no centro da discussão o desenvolvimento sustentável da ONU, apresentando os temas do Desenvolvimento Sustentável no Brasil - ODS 5, 6, 9, 11, 12,13 e 16. O evento conta também com 5 minicursos, e previsão para a apresentação de artigos técnicos selecionados de acordo com as temáticas dos painéis, além da divulgação de trabalhos técnicos produzidos por auditores que compõem os seis grupos de trabalho do IBRAOP.
7. Salientamos que, o processo em questão está em conformidade com as normas legais, uma vez que estão anexas aos autos a Programação do evento e a Solicitação de Participação em Atividade Externa. Outrossim, certifica-se que os documentos foram enviados de forma tempestiva, conforme o disposto na Resolução Administrativa TCE/TO, nº 1/2011.
8. Cabe ressaltar que dada a importância de incentivar e viabilizar o crescimento e o desenvolvimento profissional dos servidores desta Corte e, em acordo com art. 19, § 3º, da referida Resolução, recomendamos que, com o objetivo de promover a multiplicação efetiva do conhecimento, o participante deve socializar os conteúdos relevantes com todos os servidores que atuam na área afim do evento em questão.

9. É oportuno destacar que o **XX Sinaop** configura-se um espaço de aprendizagem e discussões, envolvendo de forma articulada os servidores dos Tribunais de Contas. Desse modo, torna-se uma oportunidade para aprimorar o trabalho do servidor.

10. Destaca-se que, a participação do servidor em um evento, no formato presencial, permite a troca e o compartilhamento de experiência, propicia o diálogo, por meio dos debates e agrega mais conhecimento, favorecendo a sua atividade laboral, bem como, o compartilhamento de dados e o intercâmbio cultural.

11. Por se tratar de uma Participação em Evento Externo de curta duração, o **XX Sinaop** surge com o propósito de contínua qualificação do processo sobre a auditoria de obras públicas, e sem dúvida, contribuirá para o estabelecimento de uma rede de contato cultural do participante, tornando-se um meio para o aperfeiçoamento profissional.

IV. CONCLUSÃO

12. Evidencia-se que o **XX Sinaop - Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas** atende os requisitos pedagógicos de ensino-aprendizagem e favorece para o aprimoramento dos conhecimentos profissionais do requisitante. Ressaltamos que, o aperfeiçoamento é fundamental para a melhoria qualitativa das atividades desenvolvidas pelos servidores desta Corte, bem como, traz ganhos na atuação do Tribunal de Contas para assegurar à sociedade a fidedignidade das informações e balanços fiscais dos órgãos públicos.

13. Do ponto de vista pedagógico, entende-se que a participação do supracitado servidor no **XX Sinaop** é importante por ser uma forma de enriquecer, aprofundar e aprimorar o conhecimento em gestão pública, permitindo trocas de experiências.

14. Isto posto, cumpridas as condições necessárias para a participação do referido servidor no **XX Sinaop - Simpósio Nacional De Auditoria De Obras Públicas**, sob os fundamentos da Resolução Administrativa/TCE/TO nº 01/2011 e dos aspectos pedagógicos, manifestamos favoráveis à continuidade do pleito.

15. Por fim, considerando o disposto no art. 19º, § 4º, da Resolução Administrativa/TCE/TO nº 01/2011, submetemos esse parecer à apreciação superior para os devidos encaminhamentos.

É o Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA IZABEL BARBOSA SOARES**, **ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL**, em 09/08/2023, às 15:52, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0607497** e o código CRC **CF14BB8B**.